Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2023/2836

20.12.2023

RECOMENDAÇÃO (UE) 2023/2836 DA COMISSÃO

de 12 de dezembro de 2023

relativa à promoção do envolvimento e da participação efetiva dos cidadãos e das organizações da sociedade civil nos processos de elaboração de políticas públicas

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 292.º,

Considerando o seguinte:

(1) Conforme consagrado no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), a União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem. O artigo 10.º, n.º 3, do TUE confere a todos os cidadãos o direito de participarem na vida democrática da União e exige que as decisões sejam tomadas de forma tão aberta e tão próxima dos cidadãos quanto possível. De acordo com o artigo 165.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a ação da União tem por objetivo nomeadamente estimular a participação dos jovens na vida democrática da Europa.

(2) O artigo 12.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir, designada por «Carta») garante os direitos à liberdade de associação e de reunião, incluindo o direito de união das pessoas em grupos ou estruturas organizadas. Esse direito — tal como reconhecido pelo Tribunal de Justiça da União Europeia («TJUE») — constitui um dos pilares essenciais de uma sociedade democrática e pluralista, na medida em que permite aos cidadãos agir coletivamente em domínios de interesse comum e, deste modo, contribuir para o bom funcionamento da vida pública. Além disso, o direito à liberdade de expressão e de informação, consagrado no artigo 11.º da Carta, compreende a liberdade de possuir e expressar opiniões e de receber e transmitir informações. Adicionalmente, o artigo 41.º da Carta, relativo ao direito a uma boa administração, impõe à administração a obrigação de fundamentar as suas decisões. Por último, o artigo 24.º da Carta consagra o direito de as crianças expressarem livremente as suas opiniões e estabelece que essas opiniões devem ser tomadas em consideração em matérias que lhes digam respeito, em função da sua idade e maturidade.

(3) As autoridades públicas devem promover ativamente um envolvimento inclusivo e efetivo dos cidadãos, das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos na elaboração de políticas públicas. Os processos de elaboração de políticas públicas não abrangem de forma alguma as decisões individuais da administração suscetíveis de afetar os direitos das pessoas. É necessária uma abordagem adaptada, uma vez que as condições para a participação dos cidadãos a título individual e das organizações da sociedade civil não são as mesmas.

(4) Os Estados-Membros devem criar e manter um ambiente seguro e propício para que as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos reforcem a sua participação efetiva e garantam que participam ativamente nos processos de elaboração de políticas públicas, assumindo assim um papel central nas democracias da União. As organizações da sociedade civil são frequentemente consideradas estruturas não estatais, sem fins lucrativos, imparciais e não violentas, através das quais as pessoas se organizam para perseguir objetivos e ideais comuns ([1]). Os defensores dos direitos humanos são pessoas, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos, em consonância com a Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores de Direitos Humanos (1998) ([2]) e referidos também nas Orientações da UE relativas aos defensores dos direitos humanos ([3]). Os defensores dos direitos humanos procuram promover e proteger os direitos civis e políticos, bem como promover, proteger e concretizar os direitos económicos, sociais e culturais ([4]). A União está empenhada em colaborar com organizações que respeitem os valores e os direitos fundamentais da União, consagrados no artigo 2.º do TUE e na Carta.

([1]) Ver, por exemplo, a Comunicação da Comissão intitulada «As raízes da democracia e do desenvolvimento sustentável», COM (2012) 492 final.
([2]) https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-right-and-responsibility-individuals-groups-and
([3]) https://www.eeas.europa.eu/sites/default/files/eu_guidelines_hrd_en.pdf
([4]) Na presente recomendação, qualquer referência a «organizações da sociedade civil» deve ser entendida como respeitando também aos «defensores dos direitos humanos».

(5) É importante assegurar a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na elaboração das políticas públicas aos níveis local, regional, nacional, europeu e internacional. Tal é igualmente reconhecido nas Orientações das Nações Unidas para os Estados sobre a aplicação efetiva do direito de participação nos assuntos públicos ([5]), nas recomendações do Conselho da Europa sobre o estatuto jurídico das organizações não governamentais na Europa ([6]), a participação dos cidadãos na vida pública local ([7]) e a democracia deliberativa ([8]), na recomendação da OCDE sobre o governo aberto ([9]), no código de boas práticas para a participação civil no processo de tomada de decisão da Conferência das Organizações Não Governamentais Internacionais (INGO) ([10]) e nas Orientações do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE-ODIHR) e da Comissão de Veneza sobre a liberdade de associação ([11]).

(6) Para elaborarem políticas baseadas em dados concretos, as autoridades públicas devem envolver as pessoas afetadas pelas regras e decisões tomadas, e recolher ativamente as suas opiniões e evidência factual, ao longo das diferentes etapas dos processos de elaboração de políticas. Por conseguinte, os Estados-Membros devem ter interesse em apoiar ativamente a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil nos processos de elaboração de políticas públicas. Tal inclui vias inovadoras, como atividades culturais e a participação de organizações culturais, que comprovadamente reforcem a participação cívica, a democracia e a coesão social ([12]). Os Estados-Membros devem promover um ambiente propício e inclusivo que ofereça oportunidades aos cidadãos para participarem efetivamente nesses processos. Tal reforçará a transparência e a resiliência contra a manipulação da informação e a desinformação, e poderá contribuir para uma maior confiança na democracia representativa.

(7) Promover a participação dos cidadãos na elaboração de políticas públicas encoraja a afluência às urnas e incentiva os cidadãos a participarem na democracia representativa, nomeadamente nas campanhas e como candidatos. Os Estados-Membros devem assegurar que os cidadãos têm acesso às informações através de canais e de instrumentos de participação adequados, bem como a recursos que melhorem o conhecimento dos direitos de cidadania da União.

(8) A participação na elaboração de políticas públicas deve ser inclusiva e refletir com a maior exatidão possível a configuração demográfica e a diversidade dos círculos eleitorais, bem como as necessidades dos grupos sub-representados ou das pessoas com deficiência ([13]). Os Estados-Membros devem possibilitar a participação através de exercícios e mecanismos adaptados e acessíveis, tanto em linha como fora de linha, incluindo nas zonas rurais e remotas.

(9) As tecnologias digitais estão a transformar os processos de elaboração de políticas na União, bem como a forma como as autoridades públicas interagem com os cidadãos. A utilização de novas tecnologias nos processos de elaboração de políticas, como as plataformas em linha e ferramentas de governação eletrónica, pode estimular uma maior interação entre os cidadãos e os respetivos governos. A introdução dessas técnicas deve respeitar o equilíbrio de poderes de uma sociedade democrática e ser devidamente protegida contra o risco de ciberataques e de vigilância em linha. Embora reconhecendo o potencial das soluções digitais para melhorar a participação pública, o seu contributo nesta matéria pode ser insuficiente e acentuar o fosso digital. Por conseguinte, é necessário continuar a prever e a permitir uma participação real/não digital das pessoas, sempre que pertinente.

([5]) ONU, *Guidelines on the effective implementation on the right to participate in public affairs*, 2018.

([6]) Conselho da Europa, recomendação do Comité de Ministros aos Estados-Membros CM/Rec (2007)14 sobre o estatuto jurídico das organizações não governamentais na Europa.

([7]) Conselho da Europa, recomendação do Comité de Ministros aos Estados-Membros CM/Rec (2001)19 e recomendação CM/Rec(2018)4 sobre a participação dos cidadãos na vida pública local. A nível local, ver também a recomendação do Comité de Ministros aos Estados-Membros CM/Rec (2009)2 sobre a avaliação, auditoria e monitorização da participação e das políticas de participação a nível local e regional, e o Conselho da Europa, Protocolo adicional à Carta Europeia de Autonomia Local sobre os direitos de participação nos assuntos das autoridades locais.

([8]) Conselho da Europa, recomendação do Comité de Ministros aos Estados-Membros CM/Rec (2023)6 sobre a democracia deliberativa.

([9]) OCDE, recomendação do Conselho sobre governo aberto (OCDE/LEGAL/0438).

([10]) Conferência das OING, *Code of good practice for civil participation in the decision-making process revised*, adotado em 30 de outubro de 2009.

([11]) https://www.osce.org/files/f/documents/3/b/132371.pdf

([12]) Ver *Culture and Democracy: the evidence — How citizens' participation in cultural activities enhances civic engagement, democracy and social cohesion — Lessons from international research* (não traduzido para português), Serviço das Publicações da Comissão Europeia, maio de 2023.

([13]) Ver, por exemplo, a referência à participação de pessoas com deficiência e dos ciganos nas Comunicações da Comissão intituladas «União da Igualdade: Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030», COM(2021) 101 final e «Uma União da Igualdade: Quadro estratégico da UE para a igualdade, a inclusão e a participação dos ciganos» [COM(2020) 620 final].

(10) A literacia mediática e as competências digitais são importantes para participar nos processos de elaboração de políticas em linha, para aceder e pesquisar informações pertinentes, para dialogar com as autoridades e para desenvolver a capacidade de identificar e responder às informações manipuladas, incluindo a desinformação. Essas competências podem ser desenvolvidas através da educação e formação, bem como de aprendizagens não formais e informais e do trabalho com jovens, incidindo no pensamento crítico ([14]). É necessária uma abordagem global da sociedade, trabalhando também com organizações de iniciativa local e promovendo atividades de monitorização, identificação, pré-desmistificação e desmistificação da desinformação.

(11) Formas inovadoras de participação que associem diretamente os cidadãos, como os processos deliberativos e de cocriação em linha e fora de linha/não digitais, são práticas promissoras para apoiar e renovar os mecanismos de governação. Ajudam a mobilizar os cidadãos para fazer face a problemas políticos complexos, como as decisões sobre as alterações climáticas e o investimento em infraestruturas ([15]).

(12) Estas formas inovadoras de participação e envolvimento na elaboração de políticas públicas podem ser realizadas em diferentes fases do processo de elaboração e organizadas em vários formatos, tais como painéis de cidadãos, júris ou assembleias em linha ou fora de linha, conferências de consenso, orçamentação participativa e cocriação. Os Estados-Membros devem assegurar que as administrações públicas dispõem das competências e dos recursos financeiros adequados para organizar esses exercícios, tendo em conta, por exemplo, os requisitos da legislação da União em matéria de proteção de dados.

(13) Os Estados-Membros poderão tirar partido dos conhecimentos especializados e das melhores práticas a nível da União, em especial a Conferência sobre o Futuro da Europa ([16]). A fim de apoiar a participação ativa dos cidadãos, e na sequência da conferência, a Comissão está a implementar uma nova fase de participação dos cidadãos mediante o reforço das suas normas e instrumentos, incluindo os painéis de cidadãos europeus, reunindo cidadãos selecionados aleatoriamente provenientes de todos os Estados-Membros, dos quais um terço são jovens, com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos, e que debatem as principais propostas iminentes e são agora uma característica usual da vida democrática na União ([17]). A Comissão está também a desenvolver um portal renovado «Dê a sua opinião» como balcão único para o envolvimento dos cidadãos em linha. O portal «Dê a sua opinião» permite aos cidadãos dialogar a diferentes níveis com as instituições europeias: desde a manifestação da sua opinião sobre as iniciativas legislativas (consultas públicas), até ao debate e deliberação com outros europeus e à apresentação das suas próprias propostas sobre a União em que pretendem viver, através das iniciativas de cidadania europeia. Mantém várias características únicas que foram desenvolvidas para a Plataforma Digital Multilingue para a Conferência sobre o Futuro da Europa. A Comissão criou igualmente um Centro de Competências para a democracia participativa e deliberativa ([18]) para apoiar a adoção destas práticas a nível da União e a nível nacional, através da interligação de profissionais e investigadores em toda a União e da realização de investigação sobre as melhores práticas e inovações, tanto em linha como fora de linha.

(14) Os Estados-Membros podem ainda inspirar-se em iniciativas realizadas ao abrigo da legislação em matéria de democracia ambiental e aplicar iniciativas semelhantes noutros domínios da elaboração de políticas públicas. Estes exemplos dizem respeito em especial às obrigações decorrentes da Convenção de Aarhus ([19]) e do Regulamento (CE) n.º 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho ([20]) ou aos *Peer Parliaments* ([21]) organizados pela União, por exemplo, no âmbito do Pacto Europeu para o Clima, a fim de debater a melhor forma de os cidadãos, os governos locais e nacionais e a União Europeia combaterem as alterações climáticas.

([14]) Conselho da Europa, *Digital Citizenship Education Handbook*, https://rm.coe.int/16809382f9. Ver também, Comissão Europeia, *Diálogos sobre comida, pessoas e espaços*, https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC121910.

([15]) Ver iniciativas no âmbito do Pacto Europeu para o Clima (europa.eu). Ver igualmente o relatório da OCDE intitulado «Innovative Citizen Participation and New Democratic Institutions — Catching the Deliberative Wave», 2020, e a Declaração da OCDE/LEGAL/0484, de 18 de novembro de 2022, intitulada «Building Trust and Reinforcing Democracy», https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0484.

([16]) Relatório sobre o resultado final da Conferência sobre o Futuro da Europa, «O futuro está nas tuas mãos», 9 de maio de 2022.

([17]) Ver Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Conferência sobre o futuro da Europa — Traduzir a visão estratégica em ações concretas», de 17 de junho de 2022 [COM(2022) 404 final], https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52022DC0404. Ver igualmente a página Web dos painéis de cidadãos europeus (europa.eu).

([18]) https://knowledge4policy.ec.europa.eu/participatory-democracy/about_en

([19]) UNECE, Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente (Convenção de Aarhus).

([20]) Regulamento (CE) n.º 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente às instituições e órgãos comunitários (JO L 264 de 25.9.2006, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2006/1367/oj).

([21]) https://climate-pact.europa.eu/about/peer-parliaments_en

(15) A União, dentro das suas competências, e todos os Estados-Membros são partes na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ([22]). A convenção exige que, ao elaborarem e aplicarem legislação e políticas para dar execução à convenção, bem como noutros processos de tomada de decisão relativos a questões relacionadas com as pessoas com deficiência, os Estados Partes consultem estreitamente e envolvam ativamente estas pessoas, incluindo as crianças com deficiência. Deve ser assegurada a acessibilidade das pessoas com deficiência em conformidade com os requisitos de acessibilidade estabelecidos no anexo I da Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho ([23]) e previstas adaptações razoáveis para garantir a participação das pessoas com deficiência nos processos de elaboração de políticas públicas em condições de igualdade com as demais pessoas.

(16) Os Estados-Membros devem incentivar a participação das crianças e dos jovens na vida democrática da União, a fim de apoiar o seu envolvimento a longo prazo nas democracias europeias enquanto cidadãos ativos e vetores de mudança transformadora positiva. Este apelo é feito na Estratégia da União Europeia sobre os Direitos da Criança ([24]), na Estratégia da União Europeia para a Juventude ([25]) e numa resolução do Parlamento Europeu ([26]). Os Estados-Membros podem aprender com as melhores práticas dos processos e conselhos de crianças e jovens existentes, como os diálogos da UE com a juventude ([27]), a Plataforma para a Participação das Crianças ([28]) e o Espaço de Aprendizagem ([29]). Além disso, os conselhos para pessoas idosas e pessoas com deficiência também podem ser considerados bons exemplos para incorporar os pontos de vista dos cidadãos na elaboração das políticas públicas.

(17) As organizações da sociedade civil que trabalham no domínio da promoção e proteção dos direitos fundamentais são um veículo importante para canalizar as vozes dos diferentes grupos e pessoas na sociedade, incluindo os mais vulneráveis, e ajudam a fazer face aos desafios sociais e ao desenvolvimento económico. Promovem o pluralismo e a responsabilização na tomada de decisões, melhorando a qualidade da democracia representativa, tal como reconhecido no Plano de Ação para a Democracia Europeia ([30]), no relatório de 2022 sobre a aplicação da Carta ([31]), nos relatórios anuais sobre o Estado de direito ([32]) e no Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia no período de 2020-2024 ([33]). O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) tem enfatizado o importante papel que a sociedade civil desempenha no equilíbrio dos poderes nas democracias saudáveis, tendo sublinhado sistematicamente que a forma como os organismos de vigilância pública exercem as suas atividades pode ter um impacto significativo no bom funcionamento da sociedade democrática.

([22]) Ver a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo (A/RES/61/106). De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entende-se por «adaptações razoáveis» as modificações e ajustamentos necessários e adequados que não imponham uma carga desproporcionada ou indevida, sempre que necessários num caso específico, para garantir às pessoas com deficiência o gozo ou o exercício, em condições de igualdade com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

([23]) Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços (JO L 151 de 7.6.2019, p. 70, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/882/oj).

([24]) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Estratégia da UE sobre os direitos da criança» [COM(2021) 142 final de 24.3.2021].

([25]) Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho relativa ao quadro para a cooperação europeia no domínio da juventude: Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027, de 18 de dezembro de 2018 (JO C 456 de 18.12.2018, p. 1).

([26]) Resolução do Parlamento Europeu sobre o diálogo com os cidadãos e participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão da UE, de 7 de julho de 2021, [2020/2201 (INI)], ponto 17.

([27]) Diálogo da UE com a Juventude | Portal Europeu da Juventude (europa.eu).

([28]) Plataforma Europeia para a Participação das Crianças (europa.eu).

([29]) Espaço de Aprendizagem (europa.eu).

([30]) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o plano de ação para a democracia europeia [COM(2020) 790 final de 3.12.2020, p. 1].

([31]) Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Um espaço cívico próspero para a defesa dos direitos fundamentais na UE — Relatório anual de 2022 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE [COM(2022) 716 final de 6.12.2022].

([32]) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Relatório de 2023 sobre o Estado de Direito —– Situação na União Europeia [COM(2023) 800 final de 5.7.2023, p. 26].

([33]) Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia no período 2020-2024 [JOIN(2020) 5 final].

(18) O relatório anual da Comissão sobre o Estado de direito avalia os desenvolvimentos relacionados com a inclusividade dos processos legislativos e o envolvimento da sociedade civil, enquanto elemento para garantir o respeito do Estado de direito, e dirige várias recomendações aos Estados-Membros nesta matéria. Tal como afirmado no relatório de 2022 sobre o Estado de direito, «o reforço da participação das partes interessadas, incluindo das organizações da sociedade civil, pode beneficiar a qualidade da legislação e a transparência do processo legislativo». Pelo contrário, a falta de processos formalizados de participação na tomada de decisões, a aplicação de estratégias de consulta tardias e fragmentadas, a escolha seletiva e opaca dos interlocutores e a inexistência de um seguimento eficaz suscitam preocupações do ponto de vista do Estado de direito e prejudicam gravemente os processos democráticos. O relatório de 2022 sobre a aplicação da Carta salienta ainda a necessidade de reconhecer o papel das organizações da sociedade civil para lhes permitir agir e garantir a existência de condições para que possam participar de forma significativa na tomada de decisões e na execução das políticas nacionais e da União.

(19) A participação efetiva e inclusiva nos processos de elaboração de políticas públicas só é possível se as organizações da sociedade civil puderem trabalhar num ambiente seguro e propício em que os seus direitos fundamentais e os dos seus membros sejam respeitados, incluindo os direitos à liberdade de associação e reunião e de expressão e o direito de acesso à informação, bem como os direitos à liberdade e à segurança, ao respeito pela vida privada e familiar, à proteção dos dados pessoais, à propriedade e à não discriminação, num sistema democrático que respeite o Estado de direito. Para permitir a sua participação efetiva nos processos de elaboração de políticas públicas, as organizações da sociedade civil necessitam de um espaço cívico seguro, saudável e próspero, onde sejam protegidas, apoiadas e capacitadas ([34]) e onde possam usufruir plenamente das liberdades fundamentais do mercado interno. São necessários esforços contínuos para criar e promover esse espaço cívico propício para as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos que atuem no pleno respeito dos valores da União ([35]).

(20) O TJUE decidiu que as organizações da sociedade civil devem poder «prosseguir as suas atividades e funcionar sem ingerência estatal injustificada ([36])» e o TEDH sublinhou que os Estados-Membros não só devem abster-se de interferir indevidamente quando as organizações da sociedade civil exercem as suas atividades, mas devem também proporcionar um ambiente propício às organizações da sociedade civil através de medidas jurídicas, administrativas e práticas ([37]). Este espaço é uma componente fundamental dos sistemas democráticos em que o Estado de direito e os direitos fundamentais são respeitados e preservados.

(21) As autoridades públicas têm o dever de proteger a liberdade de associação e de expressão e a segurança das organizações da sociedade civil proporcionando um ambiente jurídico adequado, monitorizando e procurando combater eficazmente as ameaças contra as organizações da sociedade civil, facultando acesso a serviços de apoio adequados, e concedendo financiamento e outros recursos que lhes permitam desempenhar o seu trabalho. Embora a maioria dos Estados-Membros garanta um espaço seguro para as organizações da sociedade civil, nalguns tem sido observado, ao longo dos últimos anos, um número crescente de ataques físicos, verbais e digitais contra estes intervenientes, além de situações de ódio, assédio, intimidação, campanhas de difamação, incluindo a criminalização do trabalho humanitário no domínio dos direitos fundamentais, restrições administrativas e legais, vigilância ilegal e recurso a ações judiciais estratégicas contra a participação pública ([38]). Vários estudos mostram igualmente que, entre as organizações da sociedade civil, as mais afetadas são as que trabalham nos domínios da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos e das mulheres, dos direitos das pessoas LGBTIQ, dos direitos dos migrantes e requerentes de asilo, da integridade pública e luta contra a corrupção e da proteção do ambiente.

([34]) Relatório do secretário-geral do Conselho da Europa, *State of Democracy, Human Rights and the Rule of law in Europe, A shared responsibility for democratic security in Europe*, p. 53. Ver também Conselho da Europa, Recomendação do Comité de Ministros aos Estados-Membros, CM(2017) 83-final, Orientações para a participação civil na tomada de decisões políticas. Ver ainda a Recomendação CM/Rec(2018) 11 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre a necessidade de reforçar a proteção e a promoção do espaço cívico na Europa. A nível das Nações Unidas, ver o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2018, *Guidelines for States on the effective implementation of the right to participate in public affairs*.

([35]) Ver Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — O papel do espaço cívico na proteção e promoção dos direitos fundamentais na UE, 24 de fevereiro de 2023, n.º 6675/23 pontos 9, 12 e 16. Nas suas conclusões, o Conselho convidou os Estados-Membros a promoverem um ambiente propício para as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos, para que possam exercer as suas atividades em consonância com os valores da União sem interferência injustificada do Estado, tal como exigido pelas normas da UE e pelas normas internacionais. Ver, igualmente, a Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de março de 2022, sobre a redução do espaço reservado à sociedade civil na Europa [2021/2103(INI)] e a Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de fevereiro de 2022, que contém recomendações à Comissão sobre um estatuto para as associações europeias transfronteiriças e as organizações sem fins lucrativos [2020/2026(INL)], bem como o relatório anual de 2022 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE [COM(2022) 716 final, p. 34]. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Relatório de 2023 sobre o Estado de Direito — Situação na União Europeia [COM(2023) 800 final, p. 26].

([36]) Acórdão do Tribunal de Justiça de 18 de junho de 2020, Comissão/Hungria (Transparência associativa), C-78/18, ECLI:EU:C:2020:476, n.º 106.

([37]) Acórdão do TEDH de 20 de outubro de 2005 Ouranio Toxo e outros/Grécia, petição n.º 74989/01, § 35.

([38]) Ver os relatórios da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), *Challenges facing civil society organisations working on human rights in the EU* 2018; *Protecting civic space in the EU*, 2021 (não traduzido para português); *Europe's civil society: still under pressure – 2022 update* (não traduzido para português), 2022. Ver também a monitorização da CIVCUS: https://monitor.civicus.org/.

(22) Os Estados-Membros têm de garantir que as organizações da sociedade civil têm acesso a recursos financeiros e são livres de os utilizar ([39]), inclusivamente apoiando-se nos fundos da União. Só as organizações da sociedade civil com recursos adequados estão em condições de participar efetivamente nos processos de elaboração de políticas públicas.

(23) A União já oferece amplas oportunidades de financiamento para as organizações da sociedade civil executarem projetos que ajudem a promover os valores da UE. Para facilitar a navegação através de diferentes programas, a Comissão criou um portal facilmente acessível que funciona como um portal único para os fundos da União e permite encontrar, nomeadamente, oportunidades de financiamento relacionadas com a democracia ([40]). A Comissão proporciona apoio financeiro específico às organizações da sociedade civil nos Estados-Membros no âmbito do Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores. Este Programa visa proteger e promover os direitos e valores consagrados nos Tratados, na Carta e nas convenções internacionais aplicáveis em matéria de direitos humanos, nomeadamente apoiando organizações da sociedade civil e outras partes interessadas ativas aos níveis local, regional, nacional e transnacional, e incentivando a participação cívica e democrática, a fim de manter e continuar a desenvolver sociedades abertas, baseadas em direitos, democráticas, igualitárias e inclusivas, e assentes no Estado de direito. Além disso, os programas Erasmus+, Corpo Europeu de Solidariedade e Europa Criativa proporcionam oportunidades de financiamento para a cooperação da sociedade civil e para a participação cívica e democrática. O Programa-Quadro de Investigação e Inovação, Horizonte Europa, também apoia as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos em vários domínios de investigação ([41]). Também foi lançada a assistência técnica para a reforma administrativa nos Estados-Membros no âmbito do instrumento de assistência técnica, a qual apresenta opções para financiar o reforço das capacidades das administrações públicas e das autoridades públicas em matéria de práticas participativas. Os beneficiários de financiamento da União são obrigados a respeitar os valores da União ao aplicar os fundos, e a Comissão adotou medidas para reforçar o cumprimento e combater eventuais violações.

(24) O compromisso assumido pela União de contribuir para a proteção e promoção de um espaço cívico seguro e propício também se reflete na sua ação externa, nomeadamente no Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia (2020-2024) ([42]). É igualmente salientado nas Orientações da UE relativas aos defensores dos direitos humanos ([43]) e reafirmado na Comunicação de 2012 intitulada «As raízes da democracia e do desenvolvimento sustentável: o compromisso da Europa com a sociedade civil no domínio das relações externas» ([44]), nas orientações para o apoio da UE à sociedade civil nos países do alargamento 2021-2027 e no plano de ação para a juventude no âmbito da ação externa da UE ([45]). A força e a credibilidade da ação da União para a defesa dos direitos humanos a nível mundial assentam na forma como a União cultiva e reforça as suas bases democráticas e de direitos fundamentais na União.

(25) A presente recomendação faz parte do pacote para a defesa da democracia, que inclui igualmente uma proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece requisitos harmonizados no mercado interno em matéria de transparência da representação de interesses realizada em nome de países terceiros e uma recomendação da Comissão sobre processos eleitorais inclusivos e resilientes na União e sobre o reforço da natureza europeia e da realização eficiente das eleições para o Parlamento Europeu.

(26) A presente recomendação baseia-se nas conclusões do relatório de 2022 sobre a aplicação da Carta e dos relatórios anuais sobre o Estado de direito, que analisam a situação do Estado de direito na União e nos seus Estados-Membros, em especial no que diz respeito ao quadro para a sociedade civil. Complementa igualmente o Plano de Ação para a Democracia Europeia, concebido para capacitar os cidadãos e construir democracias mais resilientes

([39]) Artigo 13.º da Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos. *Guidelines on freedom of association* da Comissão de Veneza e do OSCE-ODIHR, princípio n.º 7, p. 42, https://www.osce.org/odihr/132371.

([40]) *Funding & tenders* (europa.eu) (Financiamento e Concursos).

([41]) Por exemplo, o Horizonte Europa apoiará o ensaio e a aplicação dos resultados da investigação, inclusivamente para efetuar experiências com inovações democráticas no domínio da participação cívica (ver HORIZON-CL2-2024-DEMOCRACY-01-12). Um recente relatório compilou os resultados da investigação da UE sobre a democracia participativa e deliberativa. Apoiará igualmente uma nova rede em prol de soluções inovadoras para o futuro da democracia que reúne investigadores em toda a Europa no domínio da democracia com profissionais da deliberação e participação cívica e da educação para a cidadania, a fim de elaborar recomendações para os decisores políticos, inspirando-se nos resultados da investigação (ver HORIZON-CL2-2022-DEMOCRACY-02-01).

([42]) https://www.eeas.europa.eu/sites/default/files/eu_action_plan_on_human_rights_and_democracy_2020-2024.pdf.

([43]) https://www.eeas.europa.eu/sites/default/files/02_hr_guidelines_defenders_en_0.pdf.

([44]) Ver nota de rodapé 1.

([45]) *Youth Action Plan (Joint communication by the Commission and the High Representative)* (não traduzido para português) | Parcerias Internacionais (europa.eu).

em toda a União, promovendo eleições livres e justas, reforçando a liberdade dos meios de comunicação social e combatendo a manipulação da informação e a desinformação, a Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão ([46]) e a iniciativa da Comissão de 2022 para contrariar as ações judiciais estratégicas contra a participação pública (anti-SLAPP) ([47]). Baseia-se nas ações prioritárias anunciadas na Comunicação intitulada «Relatório de 2020 sobre a Cidadania da UE» ([48]) e complementa o pacote Cidadania apresentado no final de 2023.

(27) Os destinatários da presente recomendação são os Estados-Membros. Os países candidatos e potenciais candidatos à adesão à União, bem como os países abrangidos pela política de vizinhança da União, são igualmente instados a seguir a presente recomendação,

ADOTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

Objeto

1. A presente recomendação visa promover a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na elaboração de políticas públicas, a fim de ajudar a reforçar a resiliência democrática na União. Incentiva os Estados-Membros a proporcionarem mais oportunidades aos cidadãos e às organizações da sociedade civil para participarem efetivamente nos processos de elaboração de políticas públicas levados a cabo pelas autoridades públicas aos níveis local, regional e nacional, em conformidade com as normas estabelecidas e as boas práticas.

2. Os Estados-Membros são incentivados a criar e a manter um ambiente seguro e propício para as organizações da sociedade civil, permitindo-lhes participar efetivamente nos processos de elaboração de políticas públicas. Os Estados-Membros devem tomar medidas eficazes, adequadas e proporcionadas para proteger, apoiar e capacitar as organizações da sociedade civil, de forma a assegurar um espaço cívico próspero.

Quadro geral para a participação efetiva dos cidadãos e das organizações da sociedade civil

3. Os Estados-Membros devem promover e facilitar um quadro que permita aos cidadãos e às organizações da sociedade civil participar nos processos de elaboração de políticas públicas («quadro de participação») e assegurar que esse quadro é executado em consonância com as orientações constantes da presente recomendação.

4. O quadro de participação deve garantir o tratamento respeitador de todos os participantes, que devem poder participar livremente e sem interferências indevidas.

5. O quadro de participação deve ser claro e acessível, nomeadamente assegurando a divulgação de informações atempadas e adequadas, proporcionando oportunidades genuínas e meios de participação adequados, com base em parâmetros predefinidos. Os Estados-Membros devem, em especial:

   a) Assegurar a participação em temas de interesse público de forma contínua e regular e não apenas durante os períodos eleitorais;

([46]) Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj).

([47]) Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção das pessoas envolvidas em processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos contra a participação pública («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») [COM(2022) 177 final], 2022/0117(COD), e Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, sobre a proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos em processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos contra a participação pública («Ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2022/758/oj).

([48]) Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Relatório de 2020 sobre a Cidadania da UE — Capacitar os cidadãos e proteger os seus direitos em momentos exigentes [COM(2020) 730 final].

b) Dispor de um quadro estratégico ou regulamentar claramente definido para a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil, incluindo os objetivos, procedimentos e intervenientes relevantes envolvidos;

c) Aplicar apenas limitações do quadro referido na alínea b) que sejam proporcionadas e claramente comunicadas e assegurar o acesso dos cidadãos e das organizações da sociedade civil a mecanismos de recurso, sempre que pertinente;

d) Permitir a participação nas fases iniciais dos processos de elaboração de políticas, na identificação das necessidades e prioridades e na definição de possíveis opções estratégicas;

e) Fornecer atempadamente, em formatos facilmente acessíveis, as informações adequadas e necessárias sobre um exercício de participação específico, incluindo o contexto e o tipo de medidas previstas, os procedimentos, o calendário de participação, a autoridade responsável pelo exercício e os seus contactos;

f) Proporcionar o acesso mais amplo possível às informações e aos documentos essenciais, tanto em linha como fora de linha, nomeadamente através dos sítios Web das autoridades públicas competentes, e divulgar essas informações de forma proativa e generalizada ao público, numa linguagem acessível, de forma gratuita e sem obstáculos administrativos indevidos;

g) Tomar medidas para assegurar que a informação é especificamente prestada aos cidadãos e às organizações da sociedade civil suscetíveis de serem afetados, conferindo especial atenção às pessoas e grupos mais marginalizados, sub-representados e vulneráveis;

h) Prever recursos e tempo suficientes para assegurar um impacto significativo e ter em conta os períodos de férias nos contextos nacionais, a fim de permitir uma participação adequada;

i) Prever formas de participação não discriminatórias e acessíveis, incluindo para as pessoas com deficiência, sem formalidades excessivas e gratuitas.

6. O quadro de participação deve ser transparente e os Estados-Membros devem assegurar o controlo dos próprios processos. Os Estados-Membros devem, em especial:

a) Informar os participantes sobre os resultados do processo de elaboração de políticas públicas e o seguimento dado aos exercícios de participação realizados;

b) Convidar regularmente os cidadãos e as organizações da sociedade civil a participarem nas diferentes fases da elaboração de políticas, incluindo na sua fase de revisão;

c) Avaliar periodicamente o quadro de participação, com vista a melhorá-lo e ajustá-lo, para, por exemplo, adotar métodos mais conviviais, eficazes e inovadores.

7. O quadro de participação deve ser inclusivo e garantir que os cidadãos e as organizações da sociedade civil têm as mesmas oportunidades de participar e que é tida em conta uma pluralidade de opiniões, incluindo das pessoas sub-representadas, mais vulneráveis e marginalizadas. Mais especificamente:

a) Os Estados-Membros devem esforçar-se por utilizar instrumentos e métodos que conduzam a uma participação tão ampla quanto possível dos cidadãos, grupos e organizações da sociedade civil e devem promover a escolha de processos de participação facilmente acessíveis e não discriminatórios;

b) Os Estados-Membros devem prevenir o surgimento e eliminar os obstáculos à participação de grupos sub-representados, tendo em conta as necessidades especiais, nomeadamente das pessoas com deficiência, dos jovens, dos idosos, dos cidadãos oriundos da imigração e dos cidadãos móveis da União;

c) Os processos e exercícios de participação devem ser facilitados com recurso aos melhores conhecimentos especializados disponíveis, a fim de assegurar uma abordagem inclusiva que permita a todos os participantes serem ouvidos em pé de igualdade, bem como uma representação exata da pluralidade de opiniões sobre as questões debatidas.

8. Os Estados-Membros devem desenvolver, apoiar e realizar iniciativas de sensibilização destinadas a aumentar o conhecimento sobre as oportunidades de participação aos níveis nacional, regional e local, bem como sobre os métodos e instrumentos disponíveis para apoiar e promover a participação efetiva nos processos de elaboração de políticas públicas.

9. Os Estados-Membros devem reforçar a capacidade dos cidadãos, das organizações da sociedade civil e das autoridades públicas para assegurar uma participação efetiva e significativa nos processos de elaboração de políticas públicas através de sessões de formação e informação.

10. Os Estados-Membros devem afetar financiamento específico para apoiar a execução do seu quadro de participação a todos os níveis da administração pública, nomeadamente utilizando da melhor forma os fundos disponíveis da União.

Medidas específicas para apoiar e incentivar a participação dos cidadãos na elaboração de políticas públicas

11. Os Estados-Membros devem criar exercícios participativos e deliberativos dirigidos pelos cidadãos sobre decisões e políticas específicas, bem como apoiar e promover formas individuais e coletivas de participação, tais como painéis de cidadãos, assembleias de cidadãos e outros formatos de diálogo e cocriação. Ao fazê-lo, os Estados-Membros poderão inspirar-se na experiência, nos conhecimentos e nas boas práticas obtidos no contexto da Conferência sobre o Futuro da Europa e dos painéis de cidadãos europeus subsequentes, bem como nas normas internacionais, como as orientações da OCDE para a participação pública ([49]). Os Estados-Membros devem assegurar que esses exercícios são facilitados por uma metodologia sólida e princípios fundamentais, que apoiem a sua qualidade, inclusividade e integridade.

12. Ao convidar os cidadãos para os exercícios participativos e deliberativos, os Estados-Membros devem assegurar a maior inclusão possível. Para o efeito, devem recorrer às melhores técnicas estatísticas de amostragem aleatória e de sorteio disponíveis. Sempre que possível e na medida do necessário, os Estados-Membros devem identificar e abordar as diferenças na participação de diferentes grupos, recorrendo a estatísticas e estudos comportamentais. A seleção de cidadãos deve basear-se em critérios demográficos, a fim de assegurar que os participantes refletem a configuração demográfica do Estado-Membro, nomeadamente com base no recenseamento ou noutros dados pertinentes semelhantes, bem como em quaisquer outros critérios comportamentais que assegurem a diversidade. Os Estados-Membros devem assegurar condições favoráveis à participação sem encargos ([50]) e, se for caso disso, o reembolso dos custos de participação, nomeadamente para apoiar os cidadãos economicamente excluídos.

13. Os Estados-Membros devem envidar esforços específicos para reforçar a participação das crianças e dos jovens na vida política e democrática aos níveis local, regional e nacional, incluindo nas zonas rurais e remotas. As autoridades públicas devem tomar medidas, em especial em ambientes educativos e formativos, e noutros contextos em que as crianças e os jovens estejam ativos, a fim de promover uma participação significativa, inclusiva e segura das crianças e dos jovens, sem qualquer tipo de discriminação.

14. A fim de melhorar os exercícios participativos e deliberativos no espaço público digital, os Estados-Membros devem explorar a utilização de novas tecnologias que sejam facilmente acessíveis aos cidadãos. Nesta ótica, os Estados-Membros procurarão desenvolver a literacia mediática e o pensamento crítico desde tenra idade, recorrendo, nomeadamente, a cursos educativos sobre a informação. A utilização das novas tecnologias deve respeitar plenamente os direitos fundamentais, incluindo o direito à proteção de dados e à não discriminação, bem como princípios como a inclusividade, a acessibilidade e a neutralidade tecnológica e da Internet.

Medidas específicas para apoiar e proteger o espaço cívico, a fim de permitir a participação efetiva das organizações da sociedade civil

15. A fim de assegurar a sua participação efetiva nos processos de tomada de decisão pública, os Estados-Membros devem criar e manter um ambiente propício e seguro para as organizações da sociedade civil.

16. Os Estados-Membros devem incentivar a criação de parcerias estratégicas entre as autoridades públicas locais, regionais e nacionais e as organizações da sociedade civil, com vista a promover a sua participação nos processos de elaboração de políticas públicas.

17. Os Estados-Membros devem estabelecer diálogos estruturados com as organizações da sociedade civil sobre temas específicos relacionados com os processos de elaboração de políticas públicas. Os Estados-Membros devem assegurar que esses diálogos vão além das consultas sobre propostas políticas ou legislativas específicas, e que são regulares, duradouros e orientados para os resultados.

([49]) https://www.oecd.org/publications/oecd-guidelines-for-citizen-participation-processes-f765caf6-en.htm

([50]) Comparável ao desempenho da função de jurado (que permite, por exemplo, ausências do trabalho), como praticado nalguns Estados-Membros.

18. Os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para proteger as organizações da sociedade civil contra ameaças, a criminalização, a intimidação, o assédio, bem como ataques e outros atos criminosos, tanto em linha como fora de linha. Os Estados-Membros devem, em especial:

    a) Assegurar que:

        i) é disponibilizada proteção atempada e efetiva às organizações da sociedade civil, ao seu pessoal e aos voluntários, e pessoas próximas, cuja segurança esteja exposta a um risco credível, efetivo ou potencial, devido ao seu trabalho, nomeadamente alertando as autoridades de segurança e as autoridades judiciais para os riscos que as organizações da sociedade civil enfrentam; em casos particularmente graves, deve ser assegurada uma proteção imediata, através de decisões de proibição e proteção de emergência,

        ii) os atos ilegais são imediatamente condenados, incluindo pelos representantes dos Estados-Membros, e prontamente investigados e julgados, sempre que necessário;

    b) Acompanhar a evolução do espaço cívico através de indicadores claros e de quadros de comunicação de informações, nomeadamente recorrendo às normas internacionais existentes; criar e manter contactos e um diálogo contínuo com as organizações da sociedade civil para apoiar esse acompanhamento; poderão ser recolhidas informações pertinentes através das instituições nacionais de defesa dos direitos humanos e de outros defensores dos direitos humanos; importa também prestar uma atenção específica aos relatos de ataques físicos e em linha, à difamação e campanhas difamatórias, a casos de discurso de ódio e a ações judiciais estratégicas contra a participação pública (SLAPP); é necessário prestar especial atenção à situação dos defensores dos direitos humanos, das organizações da sociedade civil e dos seus membros que pertençam ou defendam os direitos das mulheres e de saúde sexual e reprodutiva e os direitos de grupos minoritários, como as pessoas LGBTIQ, dos migrantes e dos requerentes de asilo, bem como a integridade pública e luta contra a corrupção e a proteção do ambiente;

    c) Incentivar e facilitar a cooperação e a coordenação entre todos os intervenientes que participam no acompanhamento da evolução do espaço cívico e na proteção das organizações da sociedade civil que enfrentam ameaças e ataques relacionados com o seu trabalho, nomeadamente através do desenvolvimento de protocolos de cooperação e partilha das melhores práticas entre as autoridades de aplicação da lei, o poder judicial, as autoridades aos níveis local, regional e nacional, as organizações da sociedade civil, as instituições nacionais de defesa dos direitos humanos, os organismos de promoção da igualdade, as instituições de provedoria, facilitando igualmente a cooperação entre todas as autoridades e serviços competentes no seu território;

    d) Facilitar o acesso a procedimentos ou canais especiais para denunciar ameaças e ataques e documentar e analisar o ambiente em que as organizações da sociedade civil trabalham;

    e) Informar as organizações da sociedade civil sobre os serviços de proteção e apoio disponíveis, nomeadamente através de sítios Web específicos que apresentem estas informações de forma simples, acessível e convivial; devem ser divulgadas de forma proativa informações claras às organizações da sociedade civil, nomeadamente no que se refere às autoridades de segurança, às autoridades judiciais e aos prestadores de serviços de apoio a contactar em caso de ameaças e ataques;

    f) Garantir que os serviços de apoio às vítimas e as linhas de apoio de emergência existentes estão disponíveis e são adaptados às pessoas que trabalham para as organizações da sociedade civil, bem como às pessoas próximas destas, sempre que a sua segurança esteja exposta a um risco credível, efetivo ou potencial, devido ao seu trabalho; se for caso disso, os serviços de apoio devem fornecer informações, aconselhamento jurídico e prático, apoio psicológico e abrigos, bem como apoio para reforçar a segurança digital; deve ser prestado aconselhamento jurídico às organizações da sociedade civil que enfrentem ações judiciais estratégicas contra a participação pública; todos os serviços de apoio devem estar facilmente acessíveis e ser prestados de forma confidencial e não discriminatória, incluindo especificamente para as pessoas com deficiência;

    g) Cooperar e partilhar informações, conhecimentos especializados e boas práticas com outros Estados-Membros e, se for caso disso, com organizações internacionais, sobre casos relacionados com a segurança das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos e sobre os instrumentos em vigor para assegurar a sua proteção.

19. Os Estados-Membros devem afetar financiamento específico ao reforço da capacidade das organizações da sociedade civil para reforçar a sua resiliência face a ameaças e ataques, bem como para aumentar os seus conhecimentos sobre os serviços de apoio e os mecanismos de recurso de que dispõem.

20. Os Estados-Membros são incentivados a adotar planos de ação específicos, ou iniciativas equivalentes, destinados a criar quadros a nível nacional para fomentar um espaço cívico seguro e propício e uma participação cívica efetiva das organizações da sociedade civil.

Feito em Bruxelas, em 12 de dezembro de 2023.

Pela Comissão
Didier REYNDERS
Membro da Comissão